



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 140/95

De 30 de Novembro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal
adquirir uma área de terra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra medindo 800 metros quadrados no Povoado Candeias deste Município.

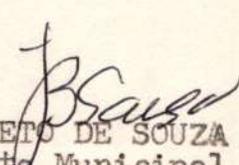
Art. 2º - A aquisição que se trata o artigo anterior, destina-se a construção de uma Unidade Pré-Escolar no citado Povoado.

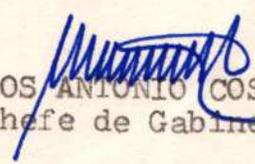
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, // correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos, apartir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 30 de Novembro de 1.995.


JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete